

LEI MUNICIPAL N.º 1.340, DE 24 DE JULHO DE 2017.

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte/MT, e dá outras providências.”

O SENHOR VALTER KUHN, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar parcelamento dos débitos referentes às contribuições previdenciárias do Município de Terra Nova do Norte com o PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte, referente aos débitos residuais vencidos e a vencer dos Termos de Parcelamento e Confissão de Dívida nº. 0170/2016 homologado pela Lei Municipal n. 1.244, de 03 de fevereiro de 2016 e o 0148/2017 homologado pela Lei Municipal n. 1.287, de 19 de janeiro de 2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas, como disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com redação dada pela Portaria MF n. 333/2017, com as devidas atualizações:

Art. 2º Fica o PREVITER – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Terra Nova do Norte autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA mais juros legais à razão de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento do débito até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, e deverá ser pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º. O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 200 (duzentas) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo apurado pelo Demonstrativo Consolidado de Parcelamento – DCP definido pelo Ministério da

Previdência Social através do CADPREV, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 1º As parcelas vincendas determinadas no caput deste artigo, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, serão corrigido pelo Índice IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data da consolidação dos débitos até o mês do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (Índice Preço ao Consumidor Amplo), mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º A primeira parcela será paga em **20/08/2017**, e as demais parcelas na mesma data dos meses subseqüentes, sendo certo, que após a referida data o valor estará sujeito a multa de 1% (um por cento).

Art. 6º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 7º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao PREVITER.

Art. 8º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
03.001.28.843.0012.2111.469071000000.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 1.244, de 03 de fevereiro de 2016 e 1.287, de 19 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Terra Nova do Norte/MT, 24 de julho de 2017.

VALTER KUHN
Prefeito Municipal